

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL
8035/10**

EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Modifica-se a Estratégia 7.16 do Anexo do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

Estratégia 7.16. Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana.

JUSTIFICATIVA

O ensino multicultural é extremamente necessário no Brasil, dada a rica contribuição de diversas etnias para a formação cultural de nosso povo.

Apesar de duas leis federais terem garantido o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, infelizmente, até o momento, não se conseguiu que os sistemas de ensino implementassem efetivamente os preceitos legais. Portanto, cabe também a esse PNE induzir as abordagens curriculares em questão.

A título de contribuição pedagógica aos sistemas e escolas, o Conselho Nacional de Educação e o MEC emanaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana. Trata-se de material extremamente importante para orientar a organização dos currículos escolares, e por essa razão recomenda-se sua observação no PNE.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

Deputada Fátima Bezerra